



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 555, de 1º de julho de 2025 e da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022, e Grupo **Inepar**, por suas sociedades empresárias a seguir relacionadas:

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.627.504/0001-06, com endereço na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 373, Conjunto 1101, 11º andar, Centro, Curitiba-PR,

INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.542.602/0001-09, com endereço na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 13º andar, Conjunto 1301, Centro, Curitiba-PR,

IESA ÓLEO & GÁS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.576/0001-11, com endereço na Rua da Quitanda nº 185, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ e

IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.918.943/0001- 80, estabelecida à Avenida Manoel de Abreu, 2.445, Vila Sedenho, Araraquara-SP , doravante denominadas **Proponentes**, representadas por seu procurador constituído

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

Considerando o princípio da preservação da empresa que rege as recuperações judiciais;

FIRMAM as partes o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB Nº 555, de 1º de julho de 2025, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, e que tem como objeto os débitos relacionados neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

- 1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.
- 1.2 Constituem o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelos seguintes processos administrativos:

Processo	Valor total em R\$	Desconto aplicado em R\$	Saldo devedor em R\$
10840.730626/2022-20	3.739.403,35	916.999,10	2.822.404,25
10880.658166/2011-76	390.007,32	247.267,75	142.739,57
10880.658167/2011-11	12.092,85	7.653,31	4.439,54
10880.658168/2011-65	261.382,83	165.423,78	95.959,05
10980.721850/2014-16	813.574,01	453.366,51	360.207,50
11080.731133/2020-57	1.123.811,44	730.477,44	393.334,00
11080.733824/2018-71	743.267,38	271.830,50	471.436,88
13851.722316/2018-14	7.883,00	2.883,00	5.000,00
15746.722423/2021-71	10.252.662,70	6.358.750,81	3.893.911,89
16682.721143/2018-02	14.123.198,30	9.180.078,90	4.943.119,41
16682.901787/2017-93	421.884,16	243.414,61	178.469,55
16682.903456/2017-98	2.203.422,74	1.260.548,95	942.873,79
19515.720989/2013-22	2.022.262,46	1.314.470,60	707.791,86
19515.722809/2012-66	336.393,18	218.655,57	117.737,61
Total	36.451.245,72	21.371.820,82	15.079.424,90

- 1.3 A formalização da transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas proponentes, da dívida transacionada.
- 1.4 A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

- 2.1 Considerando: a) a irrecuperabilidade dos débitos das proponentes (classificação “D”), atribuída a partir da verificação da vigência de processo de recuperação judicial, das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios devedores ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com base em diversas fontes de informação; e b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:
 - 2.1.1 Desconto máximo de 65% calculado sobre o valor total do débito, desde que o desconto não exceda o valor principal do débito somado ao valor da multa vinculada;
 - 2.1.2 Após a aplicação do desconto, o débito será amortizado mediante o aproveitamento de créditos de ressarcimento auditados e deferidos, de titularidade da proponente IESA ÓLEO E GÁS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme segue:

Processo de Ressarcimento	Valores em R\$ atualizados até outubro/2025
12448-917.086/2020-93	157.207,60
16682-901.395/2019-96	11.394.632,12
16682-901.396/2019-31	2.806.804,60
TOTAL	14.358.644,32

- 2.1.3 Após o abatimento dos créditos de ressarcimento será utilizado prejuízo fiscal de titularidade da proponente INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL no valor de R\$720.780,58, restando assim quitados os créditos tributários objeto deste termo de transação, conforme demonstrado:

Valor Total do Débito (A)	Desconto aplicado (B)	Saldo Devedor após desconto (C) (A-B)	Créditos de Ressarcimento (D)	Saldo Devedor após utilização dos Créditos (E) (C-D)	Prejuízo Fiscal (F)	Saldo Final (E-F)
36.451.245,72	21.371.820,82	15.079.424,90	14.358.644,32	720.780,58	720.780,58	0,00

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PROPONENTES

- 3.1 As Proponentes reconhecem que constituem um grupo econômico de fato.
- 3.2 A Proponente IESA ÓLEO & GÁS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL autoriza expressamente a compensação de ofício de crédito de resarcimento de sua titularidade, auditado e deferido conforme processo nº 16682.901.397/2019-85, no valor de R\$588.678,36 atualizado até outubro de 2025.
- 3.3 As proponentes declaram-se cientes das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
 - 3.3.1 Fornecerão, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
 - 3.3.2 Não utilizarão a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 3.3.3 Não utilizarão pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;
 - 3.3.4 Não alienarão nem onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação de créditos tributários e informarão à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil qualquer operação que envolva alienação de bens e direitos;
 - 3.3.5 Manterão regularidade fiscal perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com a regularização, no prazo de noventa dias a contar da assinatura deste termo, dos débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da transação;
 - 3.3.6 Desistem das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;
 - 3.3.7 Renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
 - 3.3.8 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
 - 3.3.9 Aderiram ao Domicílio Tributário Eletrônico e consentem, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações aos seus domicílios tributários, com prova de recebimento;
 - 3.3.10 Aceitam e concordam que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- 4.1 A Receita Federal se obriga a:
 - 4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
 - 4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
 - 4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
 - 4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 5.1 As proponentes expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 5.2 É responsabilidade das requerentes diligenciar junto aos responsáveis solidários para garantir que eles desistam de seus recursos administrativos, sob pena de anulação do acordo.

6 DA RESCISÃO

- 6.1 Implica a rescisão da transação:
 - 6.1.1 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
 - 6.1.2 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
 - 6.1.3 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
 - 6.1.4 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
 - 6.1.5 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou
 - 6.1.6 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.
- 6.2 A rescisão da transação:

- 6.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e
- 6.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.
- 6.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555 de 2025.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas proponentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.
- 7.2 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

8 DOS ANEXOS

- 8.1.1 É parte integrante deste termo de transação o Anexo I – Tabela do passivo transacionável, que traz o detalhamento dos débitos transacionados e os descontos aplicados.

Brasília, DF, 10 de outubro de 2025

RAFAEL O. AKAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação Tributária

JOSETE VIGNOLLE DA SILVA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação Tributária

JULIANA DE ALMEIDA MELO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Equipe Nacional de Transação Tributária

FERNANDA FREIRE VIRGENS

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegada Adjunta da Delegacia da RFB/RJ1





Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

JULIANA DE ALMEIDA MELO em 30/10/2025

RAFAEL OGAWA AKAMA em 30/10/2025

JOSETE VIGNOLLE DA SILVA em 30/10/2025

FERNANDA FREIRE VIRGENS em 30/10/2025



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90>

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

ADBE.SPZ3.RTMYM.XYM3

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

nP5iEgUAANSbupPaSafswUTb0rhf2uaZVICnMETQaLs=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/11/2025 00:39:02 por Josete Vignolle da Silva.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2025 00:39:02 por JOSETE VIGNOLLE DA SILVA.

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA DE ALMEIDA MELO em 25/11/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.1125.17141.2OVE

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
BD485CF08CB80DB34C1B209E5EE6303305B893952D9A66434F9D3977AA1782D5

Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
Análise de Dados

Anexo I**Débitos transacionados - Valores atualizados em novembro de 2025**

Processo	Principal (R\$)	Multa Isolada (R\$)	Outras Multas (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	Desconto máximo permitido pela legislação (R\$)	Desconto calculado (R\$)	Desconto aplicado (R\$)	Saldo devedor (R\$)
10840.730626/2022-20	0,00	2.822.404,25	0,00	953.125,86	3.775.530,11	953.125,86	2.454.094,57	953.125,86	2.822.404,25
10880.658166/2011-76	142.739,57	0,00	28.547,91	220.546,90	391.834,38	249.094,81	254.692,35	249.094,81	142.739,57
10880.658167/2011-11	4.439,54	0,00	887,90	6.822,24	12.149,68	7.710,14	7.897,29	7.710,14	4.439,54
10880.658168/2011-65	95.959,05	0,00	19.191,80	147.460,26	262.611,11	166.652,06	170.697,22	166.652,06	95.959,05
10980.721850/2014-16	144.083,00	216.124,50	28.816,60	429.160,56	818.184,66	457.977,16	531.820,03	457.977,16	360.207,50
11080.731133/2020-57	356.403,49	0,00	267.302,63	508.088,77	1.131.794,89	775.391,40	735.666,68	735.666,68	396.128,21
11080.733824/2018-71	0,00	471.436,88	0,00	277.864,89	749.301,77	277.864,89	487.046,15	277.864,89	471.436,88
13851.722316/2018-14	0,00	5.000,00	0,00	2.947,00	7.947,00	2.947,00	5.165,55	2.947,00	5.000,00
15746.722423/2021-71	3.492.898,31	401.013,58	2.619.673,78	3.822.450,93	10.336.036,60	6.442.124,71	6.718.423,79	6.442.124,71	3.893.911,89
16682.721143/2018-02	4.503.795,04	0,00	3.377.846,33	6.342.441,98	14.224.083,35	9.720.288,31	9.245.654,18	9.245.654,18	4.978.429,17
16682.901787/2017-93	178.469,55	0,00	35.693,91	210.005,11	424.168,57	245.699,02	275.709,57	245.699,02	178.469,55
16682.903456/2017-98	942.873,79	0,00	188.574,75	1.084.042,99	2.215.491,53	1.272.617,74	1.440.069,49	1.272.617,74	942.873,79
19515.720989/2013-22	457.828,62	0,00	343.371,50	1.231.317,72	2.032.517,84	1.574.689,22	1.321.136,60	1.321.136,60	711.381,24
19515.722809/2012-66	79.283,81	0,00	59.462,89	199.422,46	338.169,16	258.885,35	219.809,95	219.809,95	118.359,21
TOTAIS	10.398.773,77	3.915.979,21	6.969.370,00	15.435.697,67	36.719.820,65	22.405.067,67	23.867.883,42	21.598.080,80	15.121.739,85



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/11/2025 09:24:05 por JULIANA DE ALMEIDA MELO.

Documento assinado digitalmente em 25/11/2025 09:24:05 por JULIANA DE ALMEIDA MELO.

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA DE ALMEIDA MELO em 25/11/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinariaFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.1125.17145.ZGJN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7023890C17BDB592EEA8DC5B8CFF5BB9B51F8E047DFCB4B23C349F9EC1222952